

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 14 DE JANEIRO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.536/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.140 de 18 de junho de 2009, que denominou de Av. Orlando Villas Boas, o trecho da avenida marginal entre as quadras 01 e 44, do loteamento Aeroporto, localizada no bairro Jardim Aeroporto e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada de **Av. Maria Aparecida Silva de Oliveira**, o trecho da avenida marginal Av. Orlando Villas Boas, que fica entre as quadras 01 e 44, do loteamento Aeroporto, localizada no bairro Jardim Aeroporto, em alteração à Lei Municipal nº 1.140 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no *caput* do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação da **Av. Maria Aparecida Silva de Oliveira**, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional do Município

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
Di. Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.538/2020
PODER EXECUTIVO

*INSTITUI A MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS COMO POLÍTICA
PÚBLICA MUNICIPAL DE ACORDO
COM A LEI FEDERAL 13.140/2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como um meio de solução de controvérsias entre particulares visando a auto composição dos conflitos no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A mediação a que se refere esta lei é a mediação extrajudicial.

Art. 2º Mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, denominado mediador, sem poder decisório, que aceito pelas partes conflitantes, facilita o diálogo auxiliando e estimulando os envolvidos a identificar e desenvolver soluções consensuais para a dissolução da controvérsia.

Art. 3º São princípios norteadores da Mediação:

I - Voluntariedade das partes;

II - Imparcialidade do mediador;

III - Isonomia entre as partes;

IV - Oralidade;

V - Informalidade;

VI - Autonomia da vontade das partes;

VII - Busca do consenso;

VIII - Confidencialidade;

IX- Imprescritibilidade;

X - Boa-fé.

Art. 5º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º Ao início de cada sessão de mediação será lido a declaração de abertura para as partes explicando o procedimento, os princípios, direitos, deveres e as regras que devem ser observadas durante o diálogo para que se crie um ambiente favorável a elaboração de um acordo de paz.

§ 2º Em havendo acordo entre as partes ele deve ser redigido contemplando fielmente o que foi falado por ambos os envolvidos e lido em voz alta e entregue às partes ao final da mediação.

§ 3º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Não será mediado conflito entre particulares e a administração pública.

§ 5º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS MEDIADORES

Art 4º O mediador deverá ser habilitado em curso de capacitação direcionado para tal finalidade, com carga horária mínima e grade curricular de acordo com o constante na Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça, ENAM.

SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Bayeux implantará Núcleos de Mediação de Conflitos Comunitários e Escolar através das secretarias de Segurança e Educação no âmbito da sua estrutura organizacional de acordo com a lei federal 13.140/2015.

§ 1º Caberá a cada secretaria criar dentro de sua estrutura organizacional uma coordenação/divisão com o objetivo de formar mediadores, implantar os referidos núcleos de mediação e realizar seu acompanhamento.

Art. 7º A secretaria de Segurança será responsável pelos núcleos de mediação comunitária e buscará termo de colaboração com órgãos governamentais ou entidades não governamentais para implementação e acompanhamento dos referidos núcleos.

Art. 8º A Secretaria de Educação será responsável pelos núcleos de mediação escolar e buscará termo de colaboração com órgãos governamentais ou entidades não governamentais para implementação de núcleos nas escolas municipais, cada núcleo de mediação escolar deve ter um servidor de referência que deverá envolver os discentes no processo de formação, mediação e práticas restaurativas dos referidos núcleos.

Art. 9º Poderá haver cooperação entre as secretarias que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como com entidades não governamentais para o processo de formação dos mediadores e profissionais que atuarão nos núcleos implementados.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA DOS NÚCLEOS

Art. 10 As Secretarias responsáveis ou as instituições que compõem a rede especializada de Assistência, Educação, Saúde e Segurança ou em espaços comunitários deverão dispor dos meios necessários para a implantação dos núcleos.

Parágrafo único. O ambiente deve ser adequado e seguro, e composto de mobiliário que venha a atender a finalidade desta Lei.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 11 Os Núcleos deverão funcionar com um Coordenador/Diretor Administrativo, um facilitador e um mediador.

I — A equipe poderá ser composta por profissionais de diferentes áreas como assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, desde que tenha passado pelo processo de formação;

II — Os servidores públicos municipais que atuarem nos Núcleos, poderão ter a compensação de sua carga horária ou parte dela por estar desenvolvendo seu trabalho nos núcleos;

III — Os demais profissionais atuarão como voluntários.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os núcleos de Mediação de Conflitos atenderão gratuitamente a população encaminhando e prestando orientação inclusive aos casos que não forem objetos de mediação.

Art. 13 Os órgãos e secretarias vinculados direta ou indiretamente ao poder público municipal encaminharão, sempre que tomarem conhecimento, casos que por sua natureza possam dar origem à violência ou criminalidade.

Art. 14 O regulamento interno dos Núcleos de Mediação será através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Acrescenta ao item 03, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “3.7 — Vinculam-se à Secretaria de Segurança e Proteção Social (2.10) a Coordenadoria do Núcleo de Mediação comunitário.”

Art. 16 Acrescenta ao item 03, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “3.4 — Vinculam-se à Secretaria de Educação (2.6) a Coordenadoria do Pedagógica; Administrativa e a de Mediação Escolar.”

Art. 17 Acrescenta ao item 04, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “4.65 — Divisão de Mediação Comunitária da Secretaria do item 2.10”.

Art. 18 Acrescenta ao item 04, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “4.66 — Divisão de Mediação Escolar da Secretaria do item 2.6.”

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do orçamento geral do município e decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário a esta lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Bayeux, 18 de março de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
P. Educação e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.539/2020
PODER EXECUTIVO

*Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº
1.396/2015 que alterou o caput do
Art. 37 da Lei Municipal nº
1.392/2015.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.392/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada pelo Poder Executivo, com subsídio de R\$ 3.116,72 (três mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), tendo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - como parâmetro para o reajuste anual, resguardados os direitos constitucionais e trabalhistas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, 19 de março de 2020.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.540/2020

**Dispõe Sobre a Criação da Semana de
Prevenção ao Diabetes nas Escolas
Municipais de Bayeux e dá outras
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município
de Bayeux a Semana da Prevenção ao Diabetes.

Art. 2º As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando
a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com
o tema.

Art. 3º A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual, e
poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux/PB, 30 de março de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 30 DE MARÇO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.541/2020

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem Bolsa de colostomia, na cidade de Bayeux.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica determinada a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na cidade de Bayeux.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo 1º, direito a atendimento prioritário na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Artigo 2º. As empresas públicas de transportes e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Artigo 3º. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito de utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Artigo 4º. O benefício desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Artigo 5º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux/PB, 30 de março de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 09 DE ABRIL DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
Fé, dignidade e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.542/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 2.284.901,21 (Dois Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Um Reais e Vinte e Um Centavos), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.122.0003.2007	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
3390.47.00.991	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVAS	FISCAL	22.849,01
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		22.849,01
02.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
09.846.2002.2022	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
3191.13.00.991	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	383.617,49
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		383.617,49
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15.451.3036.1026	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL		
4490.51.00.991	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL	1.178.434,71
27.451.3046.1112	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS		
4490.51.00.991	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL	200.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		1.378.434,71
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		


10.301.2047.1078	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE		
4490.52.00.991	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SEGURIDADE	125.000,00
10.302.2047.1081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA A UPA		
4490.52.00.991	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SEGURIDADE	250.000,00
10.302.3025.2167	AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
4490.52.00.991	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SEGURIDADE	125.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			500.000,00
TOTAL GERAL			2.284.901,21

Art. 2º As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte o ingresso dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, em conformidade com o inciso II, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux/PB, 09 de abril de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 17 DE JULHO DE 2020



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2020

Bayeux/PB, 17 de julho de 2020

(Projeto de Lei Ordinária N.º 07/2020 – Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux (IPAM), altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município, servidores efetivos, ativos e pensionistas, de acordo com a reavaliação atuarial anual e em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II e III, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.347, de 10 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento), o qual será definido em avaliação atuarial anual, mais a alíquota suplementar, devidamente regulamentada por decreto, ambas sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 17 de julho de 2020.


Jefferson Luiz Dantas da Silva
Prefeito